



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 10/12/2024 17:24:47.327 - MESA

PL n.4796/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Altera a Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 para incluir o Art. 5º-A, criando obrigação das juntas comerciais informar aos órgãos de controle o aumento de capital social anômalo das Pessoas Jurídicas para prevenir e reprimir o uso da medida no cometimento de fraudes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 fica acrescida do Art. 5º-A:

Art. 5º-A. As juntas comerciais deverão informar à Controladoria Geral da União - CGU, em até 24 (vinte e quatro) horas, alterações em contratos sociais e acordos de sócios que importem aumento no capital social de pelo menos 15% (quinze por cento), em qualquer pessoa jurídica.

Parágrafo único. A junta comercial deve informar o aumento de capital social, ainda que fracionado, quando este acontecer dentro de intervalo de um ano.

Art. 2º. A informação do aumento de capital deve ser realizada pelas juntas comerciais, em módulo facilmente acessado pela plataforma gov.br, ligada à CGU, devendo as pessoas jurídicas serem isentas de custas e emolumentos para que este registro seja realizado.

Art. 3º. A Controladoria Geral da União deverá compartilhar em até 24 horas as informações dessa lei com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Art. 4º. A CGU e o COAF devem cruzar os dados nos sistemas das instituições visando a prevenção de fraudes, fraudes em licitações, Crimes em licitações e lavagem de dinheiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240611278500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiápi



Apresentação: 10/12/2024 17:24:47.327 - MESA

PL n.4796/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, fraudes e corrupção no Brasil, aprimorando a capacidade de monitoramento e controle por parte da Controladoria Geral da União (CGU) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Após audiência realizada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realizada em 04 de dezembro de 2024¹, cujo tema foi o “uso do sistema financeiro para financiar o crime organizado”, capitaneado pela Frente Parlamentar de combate à corrupção, foi exposto que muitas pessoas jurídicas tem sido utilizadas para o financiamento de organizações criminosas.

A proposta busca solucionar problemas relacionados ao aumento artificial e rápido do capital social de empresas, prática frequentemente utilizada para obtenção de vantagens indevidas, como a participação em licitações fraudulentas. A ausência de comunicação obrigatória e tempestiva dessas alterações aos órgãos de controle cria brechas que comprometem a integridade das contratações públicas e do sistema financeiro nacional.

A iniciativa está alinhada a legislações relevantes, como a Lei nº 9.613/1998, que estabelece mecanismos de controle contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, e a Lei nº 13.810/2019, que regulamenta o cumprimento de sanções internacionais e o bloqueio de ativos de envolvidos em ilícitos. A obrigatoriedade de comunicar alterações no capital social proposta neste projeto reforça esses dispositivos legais ao permitir um controle mais eficaz e célere, especialmente diante de práticas que podem

¹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/74879>

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333

dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 10/12/2024 17:24:47.327 - MESA

PL n.4796/2024

dissimular a origem ilícita de recursos. Além disso, dialoga com o marco regulatório das criptomoedas, estabelecido pela Lei nº 14.478/2022, que também tem como pilar a transparência e segurança financeira.

Casos de empresas que aumentam abruptamente seu capital social para cumprir exigências econômicas mínimas em licitações públicas são recorrentes e frequentemente associados a esquemas fraudulentos que lesam o erário público. O projeto de lei, ao determinar que as juntas comerciais informem tais alterações à CGU, e que essas informações sejam repassadas ao COAF em até 24 horas, possibilita a análise e o cruzamento de dados em tempo real, viabilizando a detecção de padrões suspeitos e a adoção de medidas preventivas.

A obrigatoriedade de comunicação será realizada por meio de plataformas integradas ao sistema gov.br, garantindo eficiência operacional e isenção de custos para as empresas. Essa integração promove acessibilidade e evita a criação de novas estruturas burocráticas, otimizando os recursos existentes e fortalecendo a prevenção a ilícitos financeiros e administrativos.

Portanto, o projeto de lei contribui significativamente para o aprimoramento da legislação brasileira no combate à lavagem de dinheiro, fraudes e corrupção, alinhando-se às melhores práticas internacionais e aos compromissos assumidos pelo Brasil em organismos como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). Trata-se de uma medida essencial para proteger o interesse público e assegurar a integridade do sistema financeiro e das contratações públicas.

Sala das Sessões, em _____ de dezembro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240611278500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

PL/AP

Apresentação: 10/12/2024 17:24:47.327 - MESA

PL n.4796/2024

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 0 6 1 1 2 7 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240611278500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi